



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI COMPLEMENTAR Nº 78
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 76, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 3º, I e II da Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

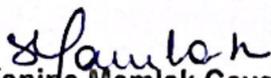
Art. 1º. Altera a Lei Complementar nº 76 de 1º de dezembro de 2022, Anexo I, deverão ser atribuídos ao Cargo de Assessor Jurídico, a carga horária de 20h semanais e o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), passando a vigorar conforme a disposição aqui apresentada.

Art. 2º. Inclui na Lei Complementar nº 76, de 1º de dezembro de 2022, a Tabela do ANEXO IV - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO E EXIGÊNCIAS:

Guarda Municipal	
EXIGÊNCIA AO CARGO	O cargo público de Guarda Municipal exige nível de escolaridade em Ensino Médio Completo; idade mínima de 18 (dezoito) anos; gozo dos direitos políticos; nacionalidade brasileira; quitação das obrigações militares e eleitorais; aptidão física, mental e psicológica; idoneidade moral comprovada por investigação social e certidão expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal. E as demais exigências descritas na Lei nº 285. A jornada de trabalho dos Servidores da Guarda Civil Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, estado de Sergipe, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Silvany Yanirã Mamiak Cavalcante
Prefeita Municipal